



GOVERNO DE
BRASÍLIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2017 –
DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA
AUDITORIA

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, conforme Ordem de Serviço nº 72/2016 – SUBCI/CGDF.

TOTAL EMPENHADO PELA UNIDADE /
VALOR DO CONTRATO

Total: R\$ 9.504.676,10.

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame do Processo de Contas do Serviço de Limpeza Urbana perfaz:

Total: R\$ 841.674,19.

PREJUÍZO APURADO

Não foi constatado prejuízo no exercício de 2014.

UNIDADE AUDITADA

Administração Regional de Vicente Pires.

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno –
Controladoria-Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado das Cidades do DF, supervisora da Unidade auditada, visando ao pronunciamento de que trata o inciso IV do art. 10 c/c o art. 51 da Lei Complementar nº 1/1994, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

Fevereiro/2017

TOMADA DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO: 2014
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:

- a) Emissão de nota de empenho com duração de show diversa da proposta pelo artista;
- b) Emissão de previsão de pagamento com certidão do FGTS vencida;
- c) Nota Fiscal sem a descrição dos serviços prestados;
- d) Ausência de recolhimento de ISS;
- e) Pesquisas de preços insuficientes para comprovação dos preços contratados;
- f) Ausência de comprovação da ratificação da inexigibilidade de licitação para autorização da contratação;
- g) Contratação de artista por meio de representação de exclusividade com contrato sem validade;
- h) Contratação de empresa com atividade econômica incompatível com o objeto do contrato;
- i) Utilização indevida da inexigibilidade de licitação como regra mesmo sem a comprovação da inviabilidade de competição;
- j) Ausência de documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal e econômica para celebração de contrato para realização de shows musicais;
- k) Publicação no DODF após a realização do evento;
- l) Falha na elaboração do relatório do executor do contrato;
- m) Ausência de segregação de funções;
- n) Pagamento de percentual de BDI acima do admissível na legislação vigente;
- o) Falhas apontadas em Relatórios de Bens - Exercício 2014;
- p) Irregularidades nos controles de permissionários;
- q) Falhas no acompanhamento de saldos registrados em contas contábeis.

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA:

- Instruir procedimentos visando o ressarcimento ao erário para apuração de prejuízo e possíveis responsáveis;
- Determinar ao setor responsável a adoção de um “check-list” que possibilite a emissão das Previsões de Pagamento, apenas quando se verifique que todas as certidões estão válidas;
- Instituir “check-list” junto ao setor competente a fim de que se promova o recolhimento do ISS, conforme estipulado no Decreto nº 25.508, de 19 de Janeiro de 2005, bem como emita a DRISS;
- Incluir nos processos referentes a contratações públicas fundamentadas no artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, em especial a contratação de artistas, a devida justificativa de preços;
- Apurar a responsabilidade de quem deu causa à celebração de contratos com empresas que não apresentaram contratos de exclusividade válidos;
- Abster-se de inserir nos autos documentos de contratos de exclusividade inadequados e/ou sem estar registrados em cartório, e sempre verificar, mediante pesquisa ao mercado, a veracidade do teor de tais documentos;
- Encaminhar a relação das empresas com código da atividade econômica incompatível com a atividade de agenciamento de artista para a Secretaria de Estado de Fazenda;
- Exigir nos processos de contratação de artistas a comprovação da atividade econômica do empresário exclusivo compatível com o agenciamento de artistas;
- Determinar ao setor responsável pela contratação de artistas para evento, que celebre contratos e publique seus extratos antes do evento, a fim de cumprir o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993;
- Determinar que a publicação da designação dos executores ocorra antes da realização dos eventos, a fim de cumprir o disposto no art. 41 do Decreto 32.598/2010;
- Exigir dos executores a emissão do Relatório de Acompanhamento;
- Capacitar os executores de contrato, reiterando a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, em decorrência de ações e omissões;
- Observar o Princípio da Segregação de Funções em todos os contratos da Administração Regional de Vicente Pires atribuindo a servidores diferentes as fases de planejamento, execução e controle dos processos;
- Promover a capacitação dos servidores em Elaboração de Projetos Básicos e Termos de referência;
- Designar Comissão responsável por proceder em um prazo de até 60 dias as providências visando o cumprimento das recomendações afetos ao patrimônio da Unidade;
- Orientar o setor responsável que promova, caso não o esteja fazendo, ao controle tempestivo dos permissionários e dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas da região administrativa de Vicente Pires e respectivo lançamento na conta contábil 112192500 - Permissionários a Receber, quanto ao recebimento de valores arrecadados;
- Promover gestões junto a SEGETH quanto à criação de programa informatizado (Cadastro Único de Permissionários) que permita obter controle efetivo de permissionários;
- Aperfeiçoar em conjunto com os órgãos envolvidos os controles relativos à taxa de ocupação de área pública;
- Promover mensalmente a conciliação e acompanhamento dos saldos;
- Designar servidor responsável por realizar levantamento e providenciar a regularização dos saldos das contas pendentes, em um prazo de até 30 dias.